



Serviço Público Federal
Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação Geral de Logística, Convênios e Contratos
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 8/2018/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Proc. 01450.008864/2009-81

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA: 003/2013

CONVENIENTE: Universidade Federal da Bahia - UFBA

OBJETO: "*Identificação dos Mestres Artífices da Chapada Diamantina*"

VIGÊNCIA: 09/06/2014 a 27/09/2017

O presente parecer é referente à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial 507/2011, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Termo de Execução Descentralizada 003/2013 teve sua vigência de 09/06/2014 a 27/09/2017, sob o objeto "*Identificação dos Mestres Artífices da Chapada Diamantina*". No instrumento pactuado figuram como Conveniente a Universidade Federal da Bahia - UFBA e como Concedente o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.
2. A descentralização de crédito orçamentário e financeiro a cargo do Concedente foi efetuada no valor de R\$ 568.150,60 (quinhentos e sessenta e oito mil, cento e cinquenta reais e sessenta centavos), sendo que R\$ 448.150,60 (quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e cinquenta reais e sessenta centavos) foi disponibilizado em 13/12/2013, conforme consta à fl. 86 (0056822) e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em 16/01/2016, conforme consta à fl. 274 (0056847).
3. Conforme Relatório de Cumprimento do Objeto (0216588), o rendimento de aplicação financeira atingiu um montante de R\$ 63.852,17 (sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos). O Conveniente utilizou o valor de R\$ 39.300,52 (trinta e nove mil, trezentos reais e cinquenta e dois centavos) e restituiu o restante, totalizando um saldo de R\$ 24.552,18 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos), conforme Espelho SIAFI (0457533).
4. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer Técnico 138/2018/COTEC - IPHAN-BA (0404319), emitido pela Fiscal, a Sra. Maria Paula Fernandes Adinolfi e o Parecer Técnico 10/2018/DPI emitido pelo Gestor, o Sr. Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz, no qual atesta o cumprimento do objeto do Termo de Execução Descentralizada, *in verbis*:

"Tendo em vista que todos os produtos foram entregues e que todos os objetivos do TED foram alcançados, é o parecer

favorável”.

5. Em relação à prestação de contas, a Universidade apresentou a seguinte documentação (0216588):

- Relatório da Receita e da Despesa;
- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- Relação de Pagamento;
- Relatório de Cumprimento do Objeto;
- Declaração de Realização dos Objetivos;
- Relação dos Serviços Prestados;
- Comprovante de Recolhimento do Saldo.

6. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e Pareceres Técnicos, entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pela Universidade Federal da Bahia - UFBA, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de **10 (dez) anos**, a contar da data da aprovação das contas.

7. Propomos a "**Aprovação da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

Matheus Moura Fonseca Santos
Chefe da Divisão de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos, com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

Andressa Araújo Durães
Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

William de Castro Feitosa
Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base no Parecer Técnico constante no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Marcos José Silva Rêgo
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante do Parecer acima, HOMOLOGO a aprovação da prestação de contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

Kátia Santos Bogéa
Presidente do Iphan

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 08/05/2018, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 08/05/2018, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 08/05/2018, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 08/05/2018, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Boguea, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 09/05/2018, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0452596** e o código CRC **B75E9D47**.

Referência: Processo nº 01450.008975/2013-73

SEI nº 0452596